

O LIBERAL
PARAHYBANO

14 DE MARÇO
DE 1883

O LIBERAL PARAHYBANO

ORGAO DO PARTIDO LIBERAL
SOB A DIRECCAO DA COMMISSAO CENTRAL

ASSIGNATURA

ESCRITORIO E REDACCAO

PERIODICIDADE

Atuo fim do corrente anno. 12\$000

Rua do Duque de Caxias n. 37.

Sabe um ou dois dias depois da chegada dos vapores do Sul ou norte.

ANNO V

PARAHYBA DO NORTE, 14 DE MARÇO DE 1883

NUMERO 160

PARTE OFFICIAL

Circular. Ministerio dos Negocios do Imperio. — Rio de Janeiro, 20 de Fevereiro de 1883. — Ilm. o Exm. Sr. Haja V. Exe. do chamar a attenção do Inspector do porto dessa provincia sobre o decreto n. 8800 do dia 10 de fevereiro corrente, o qual da instruções relativas á correspondencia do Inspector do porto do Rio de Janeiro, com as Inspectorias provinciaes, e está publicado no Diário Oficial de 18 do mesmo mez. Douz guarde a V. Exe. — *Pedro Leão Vellozo.* — Sr. Presidente da provincia da Parahyba.

Campesão. — Palacio do Governo da Parahyba, 6 de março de 1883. — *José Basson.*

Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas. — Directoria central. — 2.º Seção. — Circular. — Rio de Janeiro, 20 de Fevereiro de 1883. — Ilm. o Exm. Sr. — Tendo-se dado por vezes chegarem a esta Secretaria de Estado com solto incompleto, ou não inutilizado pelo modo prescriptos no regulamento n. 7540 de 15 de novembro de 1879, petições e outros papeis sujeitos á decisão do ministerio a meu cargo, recomendo a V. Exe. se sirva de expedir suas ordens afim de evitar a repetição de taes factos, segundo convém ao interesse da fazenda e ao das partes, visto que, em virtude do art. 35 do mesmo regulamento, os effectos dos despachos devem ficar dependentes de pagamento do sello nos casos em que este não haja sido satisfeito; o que ocasionará muitas vezes vexar aos peticionarios residentes nas provincias. — Douz guarde a V. Exe. — *Henrique d'Alca.* — Sr. presidente da provincia da Parahyba.

Campesão. — Palacio do Governo da Parahyba, 6 de Março de 1883. — *José Basson.*

LEI N. 743

DE 8 DE MARÇO DE 1883.

O Bacharel José Basson do Miranda Góes, Presidente da Provincia da Parahyba: Fago saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial resolveu o ou sancionou a lei seguinte:

Art. 1.º Os dízimos do gado vacum, cavallar e mular ficam substituidos por uma taxa de 1\$000 rs. por cada cria de gado vacum, 2\$000 rs. pela de cavallar e 3\$000 rs. pela de mular da produccão de 1882 por diante.

Art. 2.º A arrecadação d'isto imposto será feita pelos Collectores, ficando a collectoria nas respectivas produccões até o dia do mez de Julho de cada anno, pelo Collector as vezes de cada collectoria, e dentro das duas primeiras de cada collectoria, e a terceira de cada collectoria, e a quarta de cada collectoria.

Art. 3.º Esta arrecadação tem de ser feita no prazo de tres mezes, sendo o primeiro de Julho e o segundo de Agosto e o terceiro de Setembro, e o Collector de cada collectoria, e o Collector de cada collectoria, e o Collector de cada collectoria.

Art. 4.º Esta arrecadação tem de ser feita no prazo de tres mezes, sendo o primeiro de Julho e o segundo de Agosto e o terceiro de Setembro, e o Collector de cada collectoria, e o Collector de cada collectoria, e o Collector de cada collectoria.

Art. 5.º Esta arrecadação tem de ser feita no prazo de tres mezes, sendo o primeiro de Julho e o segundo de Agosto e o terceiro de Setembro, e o Collector de cada collectoria, e o Collector de cada collectoria, e o Collector de cada collectoria.

rá do gado á collecta obrigando no 8.º ao pagamento do imposto, como tambem ao da multa de 5'000 rs. por cada cria de gado vacum; 10'000 rs. por cavallar, e 20'000 rs. por mular que occultar.

Art. 6.º O Collector procederá executivamente á cobrança do imposto e das multas estabelecidas nos artigos precedentes, e decretos, tudo dentro do prazo marcado para a arrecadação.

Art. 7.º A Banca de cada Collector será reforçada até o maior valor que tiver attizada a arrecadação dos dízimos do gado vacum, cavallar e mular no respectivo município.

Art. 8.º O fisco não fornecera á cada Collector os livros necessarios, comprehendendo um de cada, para que cada criador receba um conhecimento impresso do pagamento do imposto.

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario da Presidencia d'esta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio da Presidencia da Provincia da Parahyba, em 8 de Março de 1883, sexagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

José Basson do Miranda Góes.

Foi sellada e publicada a presente Lei nesta Secretaria da Presidencia da Provincia da Parahyba, em 8 de Março de 1883.

O Secretario,
Francisca José Rabella.

ADMINISTRACAO DO EXM. SR. PRESIDENTE DO SR. JOSÉ BASSON DE MIRANDA GÓES

LEI N. 743
DE 8 DE MARÇO DE 1883.

O Bacharel José Basson do Miranda Góes, Presidente da Provincia da Parahyba: Fago saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial resolveu o ou sancionou a lei seguinte:

Art. 1.º Os dízimos do gado vacum, cavallar e mular ficam substituidos por uma taxa de 1\$000 rs. por cada cria de gado vacum, 2\$000 rs. pela de cavallar e 3\$000 rs. pela de mular da produccão de 1882 por diante.

Art. 2.º A arrecadação d'isto imposto será feita pelos Collectores, ficando a collectoria nas respectivas produccões até o dia do mez de Julho de cada anno, pelo Collector as vezes de cada collectoria, e dentro das duas primeiras de cada collectoria, e a terceira de cada collectoria, e a quarta de cada collectoria.

Art. 3.º Esta arrecadação tem de ser feita no prazo de tres mezes, sendo o primeiro de Julho e o segundo de Agosto e o terceiro de Setembro, e o Collector de cada collectoria, e o Collector de cada collectoria, e o Collector de cada collectoria.

Art. 4.º Esta arrecadação tem de ser feita no prazo de tres mezes, sendo o primeiro de Julho e o segundo de Agosto e o terceiro de Setembro, e o Collector de cada collectoria, e o Collector de cada collectoria, e o Collector de cada collectoria.

Art. 5.º Esta arrecadação tem de ser feita no prazo de tres mezes, sendo o primeiro de Julho e o segundo de Agosto e o terceiro de Setembro, e o Collector de cada collectoria, e o Collector de cada collectoria, e o Collector de cada collectoria.

provincia, o recebimento do seu offício, de 10 do corrente mez, reanthenha, em observancia ao disposto no art. 33 do decreto n. 8213 do dia 13 de agosto de 1851, a copia da lista dos criadores que, na copia de junho finda, foram incluídos no alistamento eleitoral da circumscripção sob sua jurisdicção.

Igual, ao Dr. juiz de direito da comarca de Baranetas, accusando o offício de 8 do corrente mez.

Idem, ao d. comarca de Pitimbu, accusando o offício de 8 do corrente mez.

Idem, ao Sr. administrador do correio, recommendo a V. S. de ordem de Sr. Exe. o Sr. presidente da provincia, que de seus providencias no sentido de ser hoje despachado a uma hora da tarde o vapor «Parahyba» da companhia pernambucana, vindo dos portos do Norte, com destino ao de Pernambuco.

Comunicou-se ao agente da companhia pernambucana.

PRESIDENCIA DA PROVINCIA.

PORTARIAS. — O presidente da provincia, autorisado pelo art. 1.º das instruccões do ministerio da marinha de 30 de outubro de 1882, resolve designar o officio de fazenda da companhia de aprendizes maruhellos, João Leopoldo Gondim, para encarregar-se nesta capital da acquisição de voluntarios para o destino ao serviço da armilha de canoas arbitrada a cada freguesia de 40'000 réis por cada uma praça que for considerada idonea e recebida no respectivo aquartelamento.

Igual em favor do cidadão José Emílio Maximo do Burgo, para encarregar-se da acquisição de voluntarios na capital.

Idem, em favor do cidadão João José Azeiteira em Cabedello.

Idem, em favor do cidadão Antonio Coelho Ribeiro Barua, na Costa.

Idem, em favor do cidadão Antonio Coelho Ribeiro Barua, na Costa.

Idem, em favor do cidadão Antonio Coelho Ribeiro Barua, na Costa.

Idem, em favor do cidadão Antonio Coelho Ribeiro Barua, na Costa.

Idem, em favor do cidadão Antonio Coelho Ribeiro Barua, na Costa.

Idem, em favor do cidadão Antonio Coelho Ribeiro Barua, na Costa.

Idem, em favor do cidadão Antonio Coelho Ribeiro Barua, na Costa.

Idem, em favor do cidadão Antonio Coelho Ribeiro Barua, na Costa.

Idem, em favor do cidadão Antonio Coelho Ribeiro Barua, na Costa.

Idem, em favor do cidadão Antonio Coelho Ribeiro Barua, na Costa.

Idem, em favor do cidadão Antonio Coelho Ribeiro Barua, na Costa.

Idem, em favor do cidadão Antonio Coelho Ribeiro Barua, na Costa.

Idem, em favor do cidadão Antonio Coelho Ribeiro Barua, na Costa.

Idem, em favor do cidadão Antonio Coelho Ribeiro Barua, na Costa.

Idem, em favor do cidadão Antonio Coelho Ribeiro Barua, na Costa.

Idem, em favor do cidadão Antonio Coelho Ribeiro Barua, na Costa.

Idem, em favor do cidadão Antonio Coelho Ribeiro Barua, na Costa.

Idem, em favor do cidadão Antonio Coelho Ribeiro Barua, na Costa.

Circular. Aos juizes de direito da provincia. — Para cumprimento do disposto no decreto do ministerio da guerra de 31 de janeiro ultimo, recommendo a V. S. que providencie para que os tabellães e escriptores desta comarca não lavrem escripturas de venda de escravos sujeitos a matricula e a respectiva taxa sem que lhes seja presente o cunho que prova o pagamento integralmente esse imposto, de accordo com o art. 32 do regulamento anexo ao decreto n. 7546 de 15 de novembro de 1879, cessando a pratica de exigir em tal caso o conhecimento relativo ao ultimo exercicio, afim de poder ser satisfeita a solicitação feita aquelle ministerio pelo al. fazenda em aviso de 22 de janeiro ultimo.

Idem, ao Sr. agente da companhia brasileira. — Por conta do ministerio da guerra, faga V. S. dar passagem de ré, ate a corte, no vapor da companhia brasileira que primeiro e esperado nesta cidade, vindo dos portos do Norte, ao 2.º tenente do 4.º batalhão de artilharia, Francisco Emilio Paes Barreto, e, de proa, até Pernambuco, ao desertor José Nunes Ribeiro, que para ali seguem afim de reuñirse ao 2.º batalhão de infantaria a que pertence e as praças de linha, Estevão José da Silva e José Luis do Nascimento que vão escoltando-o em seu trajeto.

Idem, ao Sr. inspector do thesouro provincial. — De ordem de Sr. Exe. o Sr. presidente da provincia, recommendo a V. S. para os fins convenientes, que em data de 19 deste mez e em apparese no serviço da companhia de policia o 2.º coronel Laurindo Nunes de Souza e o soldado João Filipe da Telles, conforme participo no respectivo communiquez por offício de 10 de março do corrente.

Idem, ao Sr. juiz de direito da comarca de Baranetas. — Sr. Exe. o Sr. presidente da provincia, recommendo a V. S. para os fins convenientes, que em data de 19 deste mez e em apparese no serviço da companhia de policia o 2.º coronel Laurindo Nunes de Souza e o soldado João Filipe da Telles, conforme participo no respectivo communiquez por offício de 10 de março do corrente.

Idem, ao Sr. inspector do thesouro provincial. — De ordem de Sr. Exe. o Sr. presidente da provincia, recommendo a V. S. para os fins convenientes, que em data de 19 deste mez e em apparese no serviço da companhia de policia o 2.º coronel Laurindo Nunes de Souza e o soldado João Filipe da Telles, conforme participo no respectivo communiquez por offício de 10 de março do corrente.

Idem, ao Sr. inspector do thesouro provincial. — De ordem de Sr. Exe. o Sr. presidente da provincia, recommendo a V. S. para os fins convenientes, que em data de 19 deste mez e em apparese no serviço da companhia de policia o 2.º coronel Laurindo Nunes de Souza e o soldado João Filipe da Telles, conforme participo no respectivo communiquez por offício de 10 de março do corrente.

Idem, ao Sr. inspector do thesouro provincial. — De ordem de Sr. Exe. o Sr. presidente da provincia, recommendo a V. S. para os fins convenientes, que em data de 19 deste mez e em apparese no serviço da companhia de policia o 2.º coronel Laurindo Nunes de Souza e o soldado João Filipe da Telles, conforme participo no respectivo communiquez por offício de 10 de março do corrente.

Idem, ao Sr. inspector do thesouro provincial. — De ordem de Sr. Exe. o Sr. presidente da provincia, recommendo a V. S. para os fins convenientes, que em data de 19 deste mez e em apparese no serviço da companhia de policia o 2.º coronel Laurindo Nunes de Souza e o soldado João Filipe da Telles, conforme participo no respectivo communiquez por offício de 10 de março do corrente.

Idem, ao Sr. inspector do thesouro provincial. — De ordem de Sr. Exe. o Sr. presidente da provincia, recommendo a V. S. para os fins convenientes, que em data de 19 deste mez e em apparese no serviço da companhia de policia o 2.º coronel Laurindo Nunes de Souza e o soldado João Filipe da Telles, conforme participo no respectivo communiquez por offício de 10 de março do corrente.

Idem, ao Sr. inspector do thesouro provincial. — De ordem de Sr. Exe. o Sr. presidente da provincia, recommendo a V. S. para os fins convenientes, que em data de 19 deste mez e em apparese no serviço da companhia de policia o 2.º coronel Laurindo Nunes de Souza e o soldado João Filipe da Telles, conforme participo no respectivo communiquez por offício de 10 de março do corrente.

Idem, ao Sr. inspector do thesouro provincial. — De ordem de Sr. Exe. o Sr. presidente da provincia, recommendo a V. S. para os fins convenientes, que em data de 19 deste mez e em apparese no serviço da companhia de policia o 2.º coronel Laurindo Nunes de Souza e o soldado João Filipe da Telles, conforme participo no respectivo communiquez por offício de 10 de março do corrente.

Idem, ao Sr. inspector do thesouro provincial. — De ordem de Sr. Exe. o Sr. presidente da provincia, recommendo a V. S. para os fins convenientes, que em data de 19 deste mez e em apparese no serviço da companhia de policia o 2.º coronel Laurindo Nunes de Souza e o soldado João Filipe da Telles, conforme participo no respectivo communiquez por offício de 10 de março do corrente.

Idem, ao Sr. inspector do thesouro provincial. — De ordem de Sr. Exe. o Sr. presidente da provincia, recommendo a V. S. para os fins convenientes, que em data de 19 deste mez e em apparese no serviço da companhia de policia o 2.º coronel Laurindo Nunes de Souza e o soldado João Filipe da Telles, conforme participo no respectivo communiquez por offício de 10 de março do corrente.

Idem, ao Sr. inspector do thesouro provincial. — De ordem de Sr. Exe. o Sr. presidente da provincia, recommendo a V. S. para os fins convenientes, que em data de 19 deste mez e em apparese no serviço da companhia de policia o 2.º coronel Laurindo Nunes de Souza e o soldado João Filipe da Telles, conforme participo no respectivo communiquez por offício de 10 de março do corrente.

Idem, ao Sr. inspector do thesouro provincial. — De ordem de Sr. Exe. o Sr. presidente da provincia, recommendo a V. S. para os fins convenientes, que em data de 19 deste mez e em apparese no serviço da companhia de policia o 2.º coronel Laurindo Nunes de Souza e o soldado João Filipe da Telles, conforme participo no respectivo communiquez por offício de 10 de março do corrente.

um raizão contendo oito folhetos da arte militar da general Tava, que ultimamente foram recolhidas pela Intendencia de guerra a bordo da vapor «Parahyba», e seu destino a companhia de infantaria.

1.ª SECCAO.
EXPEDIENTE DO SECRETARIO.

Ao Exm. Sr. conselheiro director da secretaria da agricultura, commercio e obras publicas. — O vapor «Gesa» da companhia brasileira, vindo hoje dos portos Norte, fundou no ancoradouro do Balas 7 horas da manha, 1 1/2 milha distante desta capital, sendo as respectivas maldas recolhidas na repartição do correio ás 8 horas e 20 minutos, e as que daqui saem recolhidas para o Sul, foram ali entregues ás 2 horas da tarde, tudo de hoje; o que, de ordem de Sr. Exe. o Sr. presidente da provincia, comunico a V. Exe. para os fins convenientes.

Recomendou-se ao Sr. administrador do correio que fizesse despachar o mencionado vapor ás 2 horas da tarde de hoje, e comunicou-se ao Sr. agente da mencionada companhia.

Ao Sr. Dr. José Pereira Maia 1.º secretario da assemblea legislativa provincial. — De ordem do Exm. Sr. presidente da provincia, accuso o recebimento do offício de V. S. da hoje datado n. 4, communicando-me o que se procedido quanto a...

Idem, ao Sr. Dr. José Pereira Maia 1.º secretario da assemblea legislativa provincial. — De ordem do Exm. Sr. presidente da provincia, accuso o recebimento do offício de V. S. da hoje datado n. 4, communicando-me o que se procedido quanto a...

Idem, ao Sr. Dr. José Pereira Maia 1.º secretario da assemblea legislativa provincial. — De ordem do Exm. Sr. presidente da provincia, accuso o recebimento do offício de V. S. da hoje datado n. 4, communicando-me o que se procedido quanto a...

Idem, ao Sr. Dr. José Pereira Maia 1.º secretario da assemblea legislativa provincial. — De ordem do Exm. Sr. presidente da provincia, accuso o recebimento do offício de V. S. da hoje datado n. 4, communicando-me o que se procedido quanto a...

Idem, ao Sr. Dr. José Pereira Maia 1.º secretario da assemblea legislativa provincial. — De ordem do Exm. Sr. presidente da provincia, accuso o recebimento do offício de V. S. da hoje datado n. 4, communicando-me o que se procedido quanto a...

Idem, ao Sr. Dr. José Pereira Maia 1.º secretario da assemblea legislativa provincial. — De ordem do Exm. Sr. presidente da provincia, accuso o recebimento do offício de V. S. da hoje datado n. 4, communicando-me o que se procedido quanto a...

Idem, ao Sr. Dr. José Pereira Maia 1.º secretario da assemblea legislativa provincial. — De ordem do Exm. Sr. presidente da provincia, accuso o recebimento do offício de V. S. da hoje datado n. 4, communicando-me o que se procedido quanto a...

Idem, ao Sr. Dr. José Pereira Maia 1.º secretario da assemblea legislativa provincial. — De ordem do Exm. Sr. presidente da provincia, accuso o recebimento do offício de V. S. da hoje datado n. 4, communicando-me o que se procedido quanto a...

Idem, ao Sr. Dr. José Pereira Maia 1.º secretario da assemblea legislativa provincial. — De ordem do Exm. Sr. presidente da provincia, accuso o recebimento do offício de V. S. da hoje datado n. 4, communicando-me o que se procedido quanto a...

Idem, ao Sr. Dr. José Pereira Maia 1.º secretario da assemblea legislativa provincial. — De ordem do Exm. Sr. presidente da provincia, accuso o recebimento do offício de V. S. da hoje datado n. 4, communicando-me o que se procedido quanto a...

Idem, ao Sr. Dr. José Pereira Maia 1.º secretario da assemblea legislativa provincial. — De ordem do Exm. Sr. presidente da provincia, accuso o recebimento do offício de V. S. da hoje datado n. 4, communicando-me o que se procedido quanto a...

reordia, de 8 do corrente mes, tendo a declaração que lico corio de haverem, perante essa municipalidade prestado o juramento do estylo, este veredores dos elitos ultimamente para a nova municipal da villa da Conceição.

Aos Srs. presidentes e mais membros da camara municipal da villa de Piauí. — Accuso o recebimento do offício de V. S. da 8 do mes findo, pelo qual ficou interado de haverem, depois do prestado o juramento do estylo, tomado posse, no dia anterior, do cargo do veredores da camara municipal dessa villa para que feroo intinamente elitos.

Igual, a camara municipal da villa do Misericordia, offício de 7 de janeiro findo.

Idem, a camara municipal da Conceição do Misericordia, offício sem data.

EXPEDIENTE DO SECRETARIO.

OFFICIOS. — Ao Sr. Dr. José Pereira Maia 1.º secretario da assemblea legislativa provincial. — De ordem de Sr. Exe. o Sr. presidente da provincia, accuso o recebimento do offício de V. S. da hoje datado n. 4, communicando-me o que se procedido quanto a...

Idem, ao Sr. Dr. José Pereira Maia 1.º secretario da assemblea legislativa provincial. — De ordem de Sr. Exe. o Sr. presidente da provincia, accuso o recebimento do offício de V. S. da hoje datado n. 4, communicando-me o que se procedido quanto a...

Idem, ao Sr. Dr. José Pereira Maia 1.º secretario da assemblea legislativa provincial. — De ordem de Sr. Exe. o Sr. presidente da provincia, accuso o recebimento do offício de V. S. da hoje datado n. 4, communicando-me o que se procedido quanto a...

Idem, ao Sr. Dr. José Pereira Maia 1.º secretario da assemblea legislativa provincial. — De ordem de Sr. Exe. o Sr. presidente da provincia, accuso o recebimento do offício de V. S. da hoje datado n. 4, communicando-me o que se procedido quanto a...

Idem, ao Sr. Dr. José Pereira Maia 1.º secretario da assemblea legislativa provincial. — De ordem de Sr. Exe. o Sr. presidente da provincia, accuso o recebimento do offício de V. S. da hoje datado n. 4, communicando-me o que se procedido quanto a...

Idem, ao Sr. Dr. José Pereira Maia 1.º secretario da assemblea legislativa provincial. — De ordem de Sr. Exe. o Sr. presidente da provincia, accuso o recebimento do offício de V. S. da hoje datado n. 4, communicando-me o que se procedido quanto a...

Idem, ao Sr. Dr. José Pereira Maia 1.º secretario da assemblea legislativa provincial. — De ordem de Sr. Exe. o Sr. presidente da provincia, accuso o recebimento do offício de V. S. da hoje datado n. 4, communicando-me o que se procedido quanto a...

Idem, ao Sr. Dr. José Pereira Maia 1.º secretario da assemblea legislativa provincial. — De ordem de Sr. Exe. o Sr. presidente da provincia, accuso o recebimento do offício de V. S. da hoje datado n. 4, communicando-me o que se procedido quanto a...

Idem, ao Sr. Dr. José Pereira Maia 1.º secretario da assemblea legislativa provincial. — De ordem de Sr. Exe. o Sr. presidente da provincia, accuso o recebimento do offício de V. S. da hoje datado n. 4, communicando-me o que se procedido quanto a...

Idem, ao Sr. Dr. José Pereira Maia 1.º secretario da assemblea legislativa provincial. — De ordem de Sr. Exe. o Sr. presidente da provincia, accuso o recebimento do offício de V. S. da hoje datado n. 4, communicando-me o que se procedido quanto a...

Idem, ao Sr. Dr. José Pereira Maia 1.º secretario da assemblea legislativa provincial. — De ordem de Sr. Exe. o Sr. presidente da provincia, accuso o recebimento do offício de V. S. da hoje datado n. 4, communicando-me o que se procedido quanto a...

Idem, ao Sr. Dr. José Pereira Maia 1.º secretario da assemblea legislativa provincial. — De ordem de Sr. Exe. o Sr. presidente da provincia, accuso o recebimento do offício de V. S. da hoje datado n. 4, communicando-me o que se procedido quanto a...

